



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Ref.: Parecer Prévio TC-ES nº 001/2018 (Controle CMI)

Parecer Prévio TC 29/2017 - Prestação de Contas Anual - Prefeito Luciano de Paiva Alves - Referente Processos nº 04237/2015-1, nº 00547/2014-7 e nº 00549/2014-6 - Exercício 2014.

A prestação de contas de uma gestão é o evento técnico e político que aduz a verificação do cumprimento pelo gestor dos limites e obrigações que impõe a lei, constituindo relevante avaliação do gestor.

No caso em tela, as contas em apreço foram analisadas pela mais alta corte especializada para verificação das conformidades legais, o saber, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nesse passo é relevante lembrar que além da capacidade inquestionável dos julgadores, estes contaram com o apoio de uma equipe técnica especializada, que em consenso todos concordaram com a aprovação das referidas contas públicas, referentes ao ano 2014.

Noutro giro, do ponto de vista político não há óbice que justifique a essa comissão embargar as recomendações do Tribunal competente, pois além da técnica que se impõe na avaliação, cabe considerar também que as políticas públicas estão vinculadas ao orçamento pré-aprovado, pelo que, havendo regularidade de um presumir-se o do outro.

Diante das considerações acima, após analisados e discutidos pelos membros dessa comissão restou resolvida por unanimidade, acompanhar a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e **OPINAR PELA APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Luciano de Paiva Alves referente ao ano de 2014, nos termos da recomendação do TCE-ES.

Itapemirim-ES, 19 de março de 2018.

Vereador: **Paulo Sérgio de Toledo Costa**
Presidente e Relator - COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: **Vagner Santos Negrine**
Vice-Presidente - COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: **Lenildo Henriques**
Membro - COFINOR